Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	
Autor: Dep. Emanuel Pinheiro	

Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, a qual convertida em projeto de lei complementar, ficam modificado os incisos IX e X do caput do artigo 3°, que passam a ter a seguinte redação:

Altera o os incisos IX e X do caput do artigo 3°, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3° (...)

(...)

IX – receber e encaminhar para providências, inclusive correcionais, as reclamações relativas a serviços públicos, visando na forma legal decidir e promover as correções exigidas e instaurar a sindicância e procedimento administrativo ou disciplinar cabível;

X – observada a autonomia conferida pela legislação às ouvidorias, órgãos de controle interno, órgãos correicionais e poder hierárquico, propor nos termos da legislação, a instauração de sindicância e processo administrativo, aplicando, quando for o caso, as sanções disciplinares administrativas;

(...)"

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 22 de Abril de 2015

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aperfeiçoar a redação do referido dispositivo, para evidenciar de forma clara que a intenção do Poder Executivo não é avocar o Secretário de Estado o poder disciplinar ou a competência exclusiva para iniciar processo administrativo.

Esta modificação é muito relevante para preservar a competência estatuída no §3º do artigo 37 da Constituição Federal, inclusive para manter intacta a legislação que faz tal atribuição aos órgãos de controle interno e órgãos correicionais, os quais igualmente podem e devem instaurar procedimento administrativo quando tomem conhecimento de reclamações, não podendo eles ficarem dependente de aval do Secretário de Estado para iniciar processos administrativos ou apurar irregularidades.

Por fim, se deseja também evitar dúvidas quanto a eventual controle sobre a competência para instaurar sindicância e processos para apurar reclamações feitas pela população, eliminando a imprecisão de que doravante somente o Secretário de Estado decide o que os órgãos correicionais e de controle vão fazer ou sobre casos ou pessoas em que podem atuar ou não.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Abril de 2015

Emanuel Pinheiro
Deputado Estadual